



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000172

ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

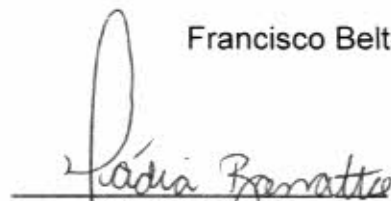
Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo de 12 meses** bem como a **atualização dos valores** com a aplicação do índice de reajuste IGP-M de 17,937430% **do contrato que segue:**

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP
Inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00
Pregão Eletrônico nº 197/2017

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	12,00	2.638,05	31.656,60

Tendo em vista a continuação dos serviços prestados ao município através de uma licença de uso de software informatizado de Gestão da Assistência social, utilizado para lançamento de dados e atendimentos realizados por esta Secretaria e seus equipamentos.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2020.


Nádia Bonatto

Secretária Municipal de Assistência Social

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	10/2019
Data final	09/2020
Valor nominal	R\$ 2.236,82 (REAL)

Dados calculados	
Índice de correção no período	1,17937430
Valor percentual correspondente	17,937430 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.638,05 (REAL)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001-00, estabelecida na AV BRASIL, nº 922, SALA 01 - CEP: 85501057 - CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 197/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	57860	Serviços de importação dos dados, implantação e treinamento de usuários	SERVIÇO	1,00	2.000,00	2.000,00
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	12,00	1.970,00	23.640,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 197/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O preço ajustado para o fornecimento dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 25.640,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da



entrega/execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 197/2017 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Recursos próprios do Município e Vigilância em saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1700	06.005	08.244.0801.2.059	3.3.90.39.08.00	000
1720	06.005			934

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O software objeto deste termo deverá ser fornecido/implantado/instalado de acordo com as especificações do ANEXO I-A do edital, após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1394, Centro, no Município de Francisco Beltrão – PR.

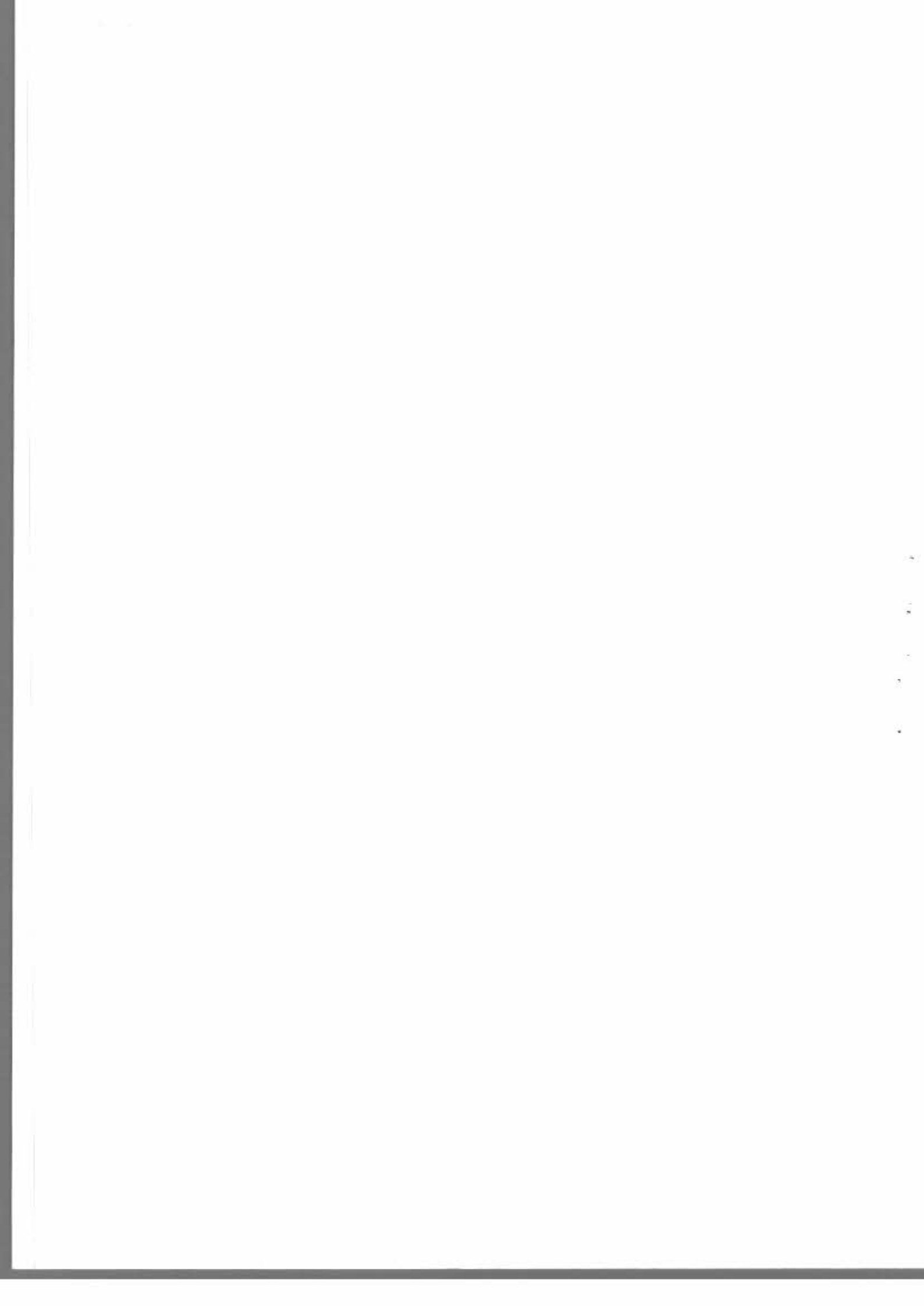
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de implantação será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, conforme cronograma de implantação a ser definido pela Contratante, da seguinte forma:

- **LICENÇA DE USO:** O Contratante adquirirá 1 (uma) licença de uso do Software contratado, que lhe conferirá o direito de usá-la sem restrição das funcionalidades dos módulos adquiridos e sem limitação do número de usuários.

a) A licença de uso será adquirida pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta de todos os módulos do software, obedecido o cronograma de implantação.

b) Expirado o prazo da licença em decorrência do término do Contrato, ou na hipótese de rescisão contratual por qualquer motivo, os módulos do software deverão ficar disponíveis na opção "CONSULTA", ou seja, terá o uso para produção bloqueado, mantendo o acesso de leitura a todas as funcionalidades de todos os módulos pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

- **IMPLANTAÇÃO:** A implantação do software inclui os serviços de instalação, configuração, parametrização e importação de dados, conforme Cronograma de Execução a ser definido pelo Contratante.





- a) Os softwares a serem instalados no Datacenter e em todos os computadores das unidades de saúde do Município.
- b) A configuração e parametrização visam à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo Município e que atendam à legislação Municipal, Estadual e Federal.
- c) A importação compreende a conversão, reorganização e reestruturação dos dados existentes no Sistema de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO em uso pelo Município, bem como os sistemas de consulta, visando permitir a utilização plena de cada um dos módulos e aplicativos.

- **TREINAMENTO:** compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os módulos do software adquirido, conforme Cronograma de Execução a ser definido pelo Contratante, tendo, todavia, que ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da implantação.

a) Ao final do treinamento, os servidores públicos municipais envolvidos no projeto deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes, controle de qualidade, entre outros.

b) Os treinamentos deverão ocorrer em três níveis - básico, avançado e técnico - para cada um dos módulos, sendo:

- Treinamento Básico: visa à capacitação para atividades de operação do software e será disponibilizado a todos os usuários de cada módulo;

- Treinamento Avançado: visa à capacitação dos gestores responsáveis de cada área atendida pelo software de saúde. Deverá possibilitar a realização de todas as configurações e parametrizações de cada módulo

- Treinamento Técnico: visa à capacitação da equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal

c) Os treinamentos serão presenciais, realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e nas unidades socioassistenciais, com a disponibilização, pelo Contratante, dos equipamentos de informática necessários, tais como computadores e retroprojetores.

d) Os treinamentos serão realizados com turmas de no máximo 10 (dez) servidores cada.

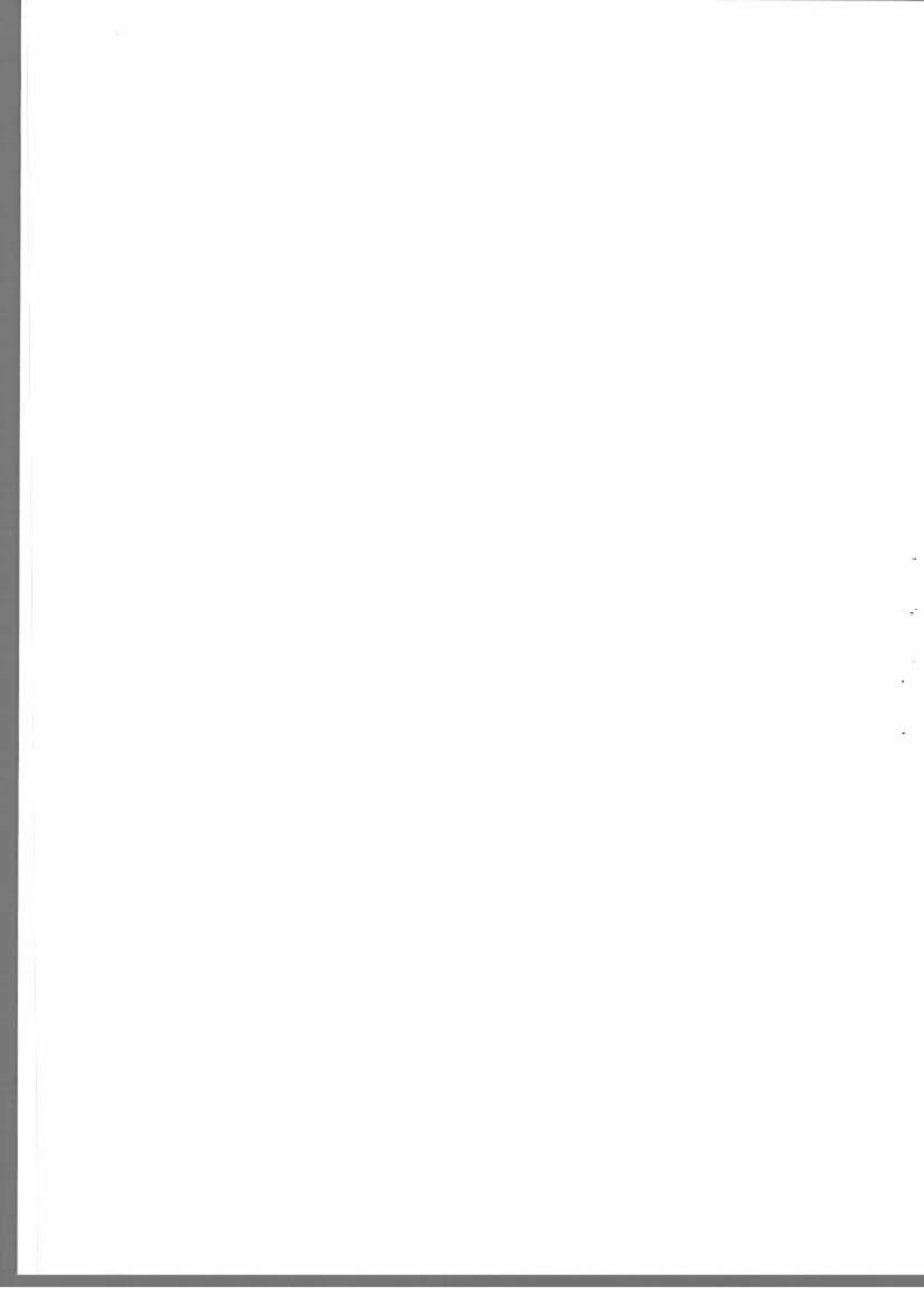
e) Para a realização dos treinamentos, a Contratada deverá disponibilizar material didático impresso ou em mídia digital, em língua portuguesa, sendo 1 (um) para cada participante e deverá conceder certificado a todos os participantes que tiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

f) O Contratante resguarda-se o direito de acompanhar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, ministrar o devido reforço, até que se atinja o nível desejável de satisfação.

- **MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO:** Compreende a prestação dos serviços permanentes e necessários destinados a manter o software sempre em perfeita operacionalização e garantir as características dos módulos contratados.

a) A Contratada deverá manter equipe técnica destinada ao aprimoramento dos softwares, ao desenvolvimento de novas versões para adequações de acordo com as alterações das legislações municipal, estadual e federal, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

b) Os serviços de manutenção ocorrerão em dois níveis: corretiva e evolutiva. A manutenção corretiva,





destina-se à correção de erros ou falhas de funcionamento do software. A manutenção evolutiva (ou atualização) é a disponibilização, pela Contratada, de versões atualizadas do software, em decorrência de alterações nas legislações aplicáveis.

- c) Os serviços de manutenção serão prestados mediante a disponibilização, pela Contratada, de ferramentas de acesso remoto. Não sendo possível a correção dos erros ou falhas através do acesso remoto, a Contratada deverá prestar os serviços de forma presencial, sem qualquer custo adicional ao Contratante, tais como deslocamento, hora técnica ou qualquer outra rubrica.
- d) Para o suporte técnico remoto, a Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, através de um serviço telefônico, via chat, exceto comunicação do tipo VOIP ou Skype, também será obrigatório que a Contratada possua uma ferramenta, disponível através da internet para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do chamado através do número do chamado.
- e) O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao software, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.
- f) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o software do Contratante de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do software.
- g) O atendimento do suporte técnico remoto deverá estar disponível em todos os dias úteis do período de vigência da contratação e nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

CLÁUSULA QUINTA – AMBIENTE COMPUTACIONAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o sistema de informações e programas será mantido em datacenter pertencente a empresa contratada ou de terceiros, devendo a contratada realizar a replicação dos dados com o tempo máximo de 20 minutos no datacenter da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os recursos da infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste edital, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso, sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO QUINTO - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local

100
100
100
100
100



de destino;

PARÁGRAFO SEXTO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 197/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 197/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

10
11
12
13
14



conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 197/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Diretora da Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2017.

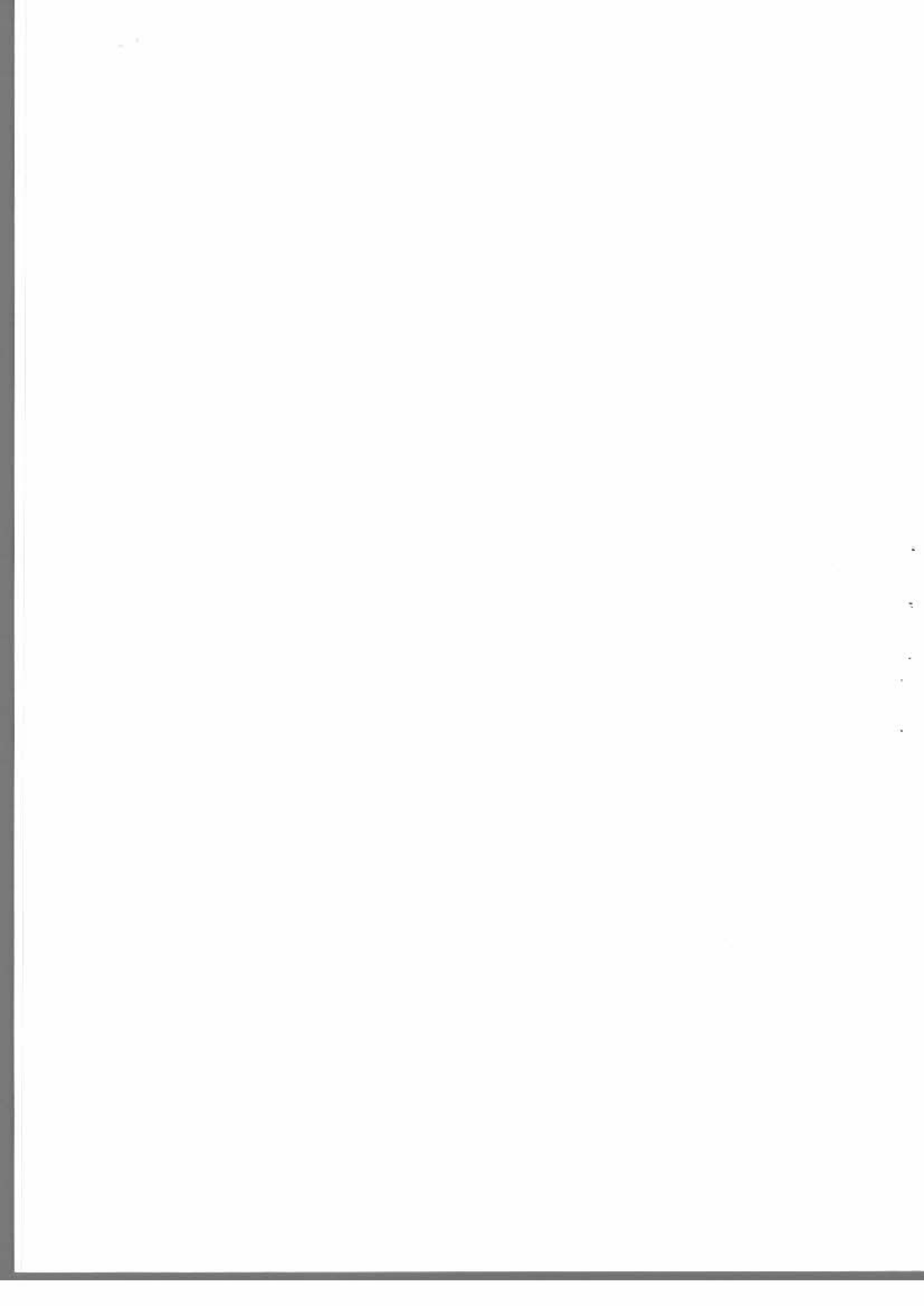
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA - EPP
CONTRATADA
MAURI CESAR DENGÓ
CPF Nº 761.581.289-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

NADIA TERESINHA BONATTO





**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 985/2017
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001-00, estabelecida na AV BRASIL, nº 922, SALA 01 - CEP: 85501057 - CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pelo Departamento de Assistência Social, anexo ao Processo Administrativo nº 9928/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como atualização do valor mensal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 04 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da licença atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 9.8299200% será R\$ 2.163,65 (dois mil cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Contratado R\$	Porcentagem para Reajuste %	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$
2	57961	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	12,00	1.970,00	9.8299200	2.163,65	R\$ 25.963,80

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

**IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
 ASSESSORIA LTDA - EPP
 CONTRATADA
 MAURI CESAR DENGÓ
 CPF Nº 761.581.289-53**

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

•
•
•
•
•



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 985/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001-00, estabelecida na AV BRASIL, nº 922, SALA 01 - CEP: 85.501-057 - CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pelo Departamento de Assistência Social, anexo ao Processo Administrativo nº 11161/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como atualização do valor mensal pelo acumulado do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 03 de novembro de 2020.


CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da licença atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 3,381730% será R\$ 2.236,82 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Contratado R\$	Porcentagem para Reajuste %	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	12,00	2.163,65	3,381730	2.236,82	R\$ 26.841,84

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2019.

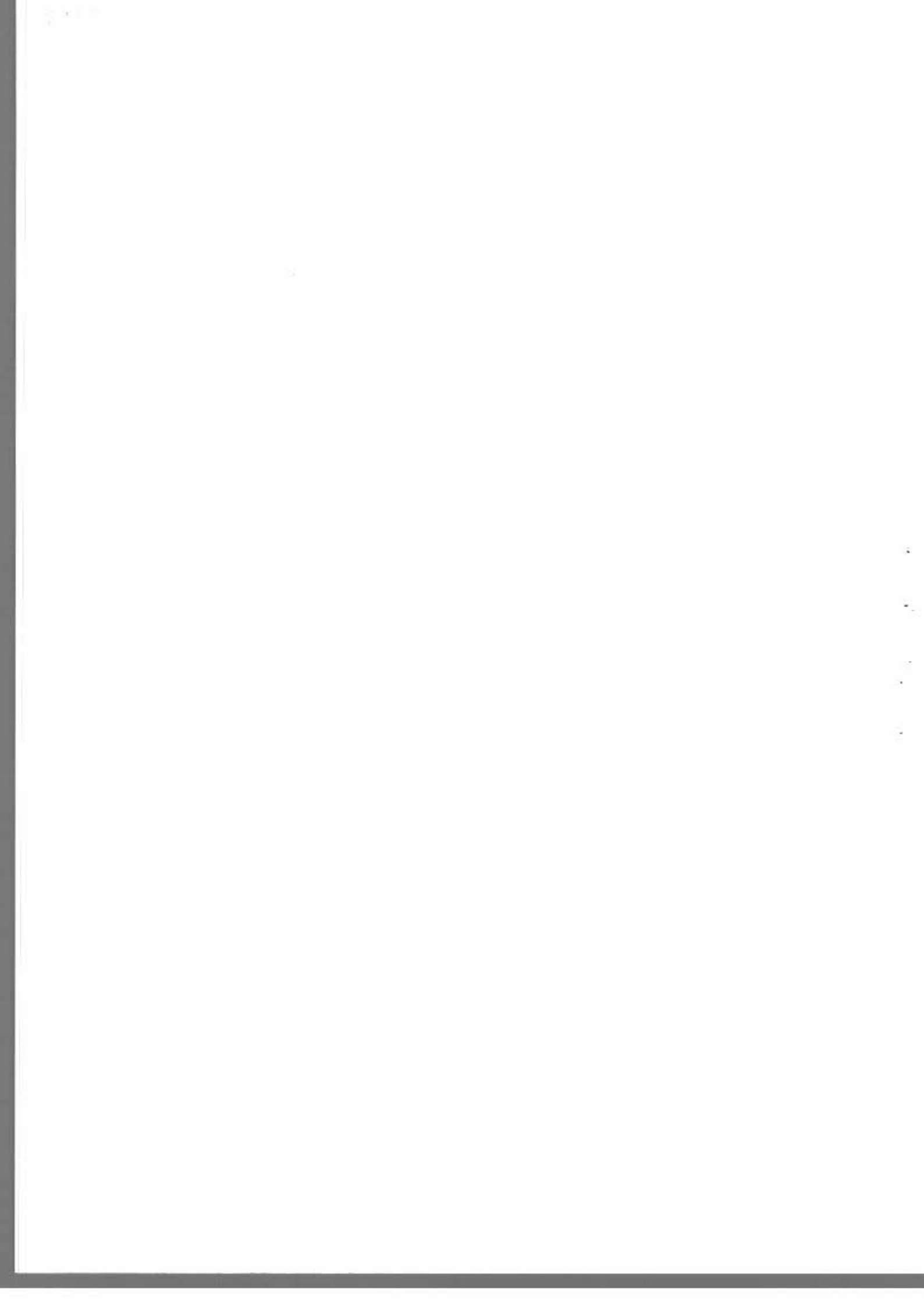

CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA - EPP
 CONTRATADA
MAURI CESAR DENGÓ
 CPF Nº 761.581.289-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.982.200/0001-00
Razão Social: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2020 a 13/11/2020

Certificação Número: 2020101501162785423756

Informação obtida em 15/10/2020 14:49:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **05.982.200/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:29 do dia 06/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2021.

Código de controle da certidão: **AD2A.A68A.E19A.B37D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 05.982.200/0001-00 - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Período: 01/01/2020 a 15/10/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
AD2A.A68A.E19A.B37D	Negativa	06/10/2020 15:30:29	04/04/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCo
DE20.6AD7.0624.7909	Negativa	05/10/2020 12:32:31	03/04/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCor
B0A8.9824.D591.98FC	Negativa	05/10/2020 09:19:23	03/04/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCor
36F4.BC32.2353.BBA8	Negativa	02/10/2020 11:08:34	31/03/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCor
9C19.44F0.4254.3A53	Negativa	29/09/2020 14:49:40	28/03/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCor

« « 1 2 3 4 5 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Certidão nº: 27221572/2020
Expedição: 15/10/2020, às 14:51:02
Validade: 12/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

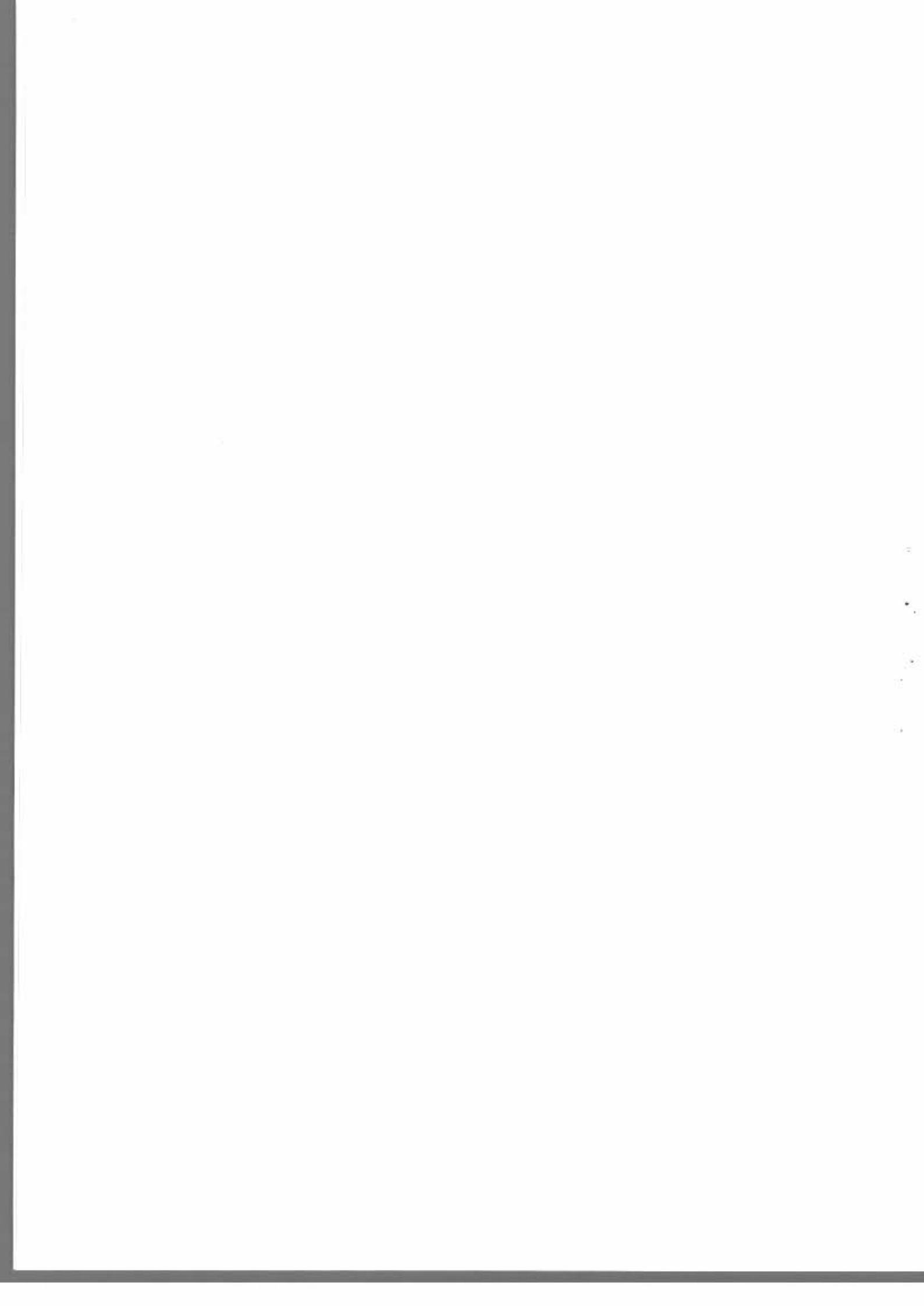
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





DESPACHO N.º 218/2020

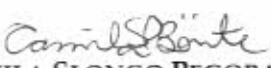
PROCESSO N.º : 9563/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

Trata-se de requerimento protocolado em 15 de outubro de 2020 formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 985/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 197/2017, firmado com a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer, é necessário que a contratada manifeste-se quanto à concordância da prorrogação de prazo.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



**IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: 05.982.200/0001-00

Endereço: Avenida Brasil, 922 - Sala 01 Cep
85.501-057 Bairro Centro Pato Branco (PR)**Contato**Eduarda Ribas
eduarda.ribas@ids.inf.br

Dados da pessoa

Nádia Bonatto

E-mail: nadiaassistenciasocial@gmail.com

Telefone: (46) 3520-2194

Dados da empresa

Razão social: Município de Francisco Beltrão**Nome empresa:** Município de Francisco Beltrão**CNPJ:** 77.816.510/0001-66**Endereço:** Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000.
Centro Francisco Beltrão/PR 85601030**Introdução:**

Assunto: Renovação de Contrato

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 985/2017**, com vencimento em **03 de novembro de 2020**, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

1. Índice para renovação: Percentual da variação acumulada do IGPM, no período de 10/2019 a 09/2020, no percentual de 17,937430%.

2. Valores do novo contrato segue abaixo:

O valor mensal que era de R\$2.236,82, corrigido pelo IGPM acumulado, passará a ser de R\$2.638,05, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$31.656,60.

Observações

3. Não havendo renovação do Contrato até a data de seu vencimento, o Sistema será bloqueado.



PARECER JURÍDICO N.º 1148/2020

PROCESSO Nº : 9563/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente à prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário do Contrato de Prestação de Serviços nº. 985/2017 (Pregão Eletrônico nº 197/2017), firmado com a **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, cujo objeto é a implantação de Sistema de Informação e instalação de Software de Gerenciamento dos Serviços de Assistência Social, com suporte técnico e atualizações.

O procedimento veio acompanhado de Contrato de Prestação de Serviços nº. 985/2017, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

Através do Despacho n.º /2020, esta Procuradora requisitou que a Secretaria interessa anexasse concordância da empresa em relação à prorrogação de prazo, o que foi atendido com a juntada de email da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste na utilização de programa de informática, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

101



Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a vantajosidade da renovação, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93², restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que foram efetuados dois termos aditivos de prazo. Assim, mostra-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado, a fim de garantir a continuidade dos serviços que são imprescindíveis.

Contudo, merece atenção o disposto na Cláusula Quarta do contrato, no sentido de não ser devida a prorrogação/continuidade dos serviços relativos ao item 1, pois refere-se à implantação já efetuada do sistema, a saber:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de implantação será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de implantação a ser definido pela Contratante, da seguinte forma: (...)

- **TREINAMENTO:** *compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os módulos do software adquirido, conforme Cronograma de Execução a ser definido pelo CONTRATANTE, tendo, todavia, que ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da implantação.*

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual somente poderá incidir sobre o item 2 do contrato.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 03/11/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 15/10/2020, operando-se a tempestividade

² Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

100
100
100
100



do direito de repactuar.

Contudo, trata-se da derradeira dilação permitida, sendo necessária a deflagração de novo processo licitatório para a contratação dos mesmos serviços antes do término da nova vigência contratual.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores do item 2 do contrato (licença de uso de software) em razão do reajuste inflacionário conforme o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), passando o valor da mensalidade de R\$ 2.236,82 para R\$ 2.638,05, de acordo com a proposta apresentada.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado³:

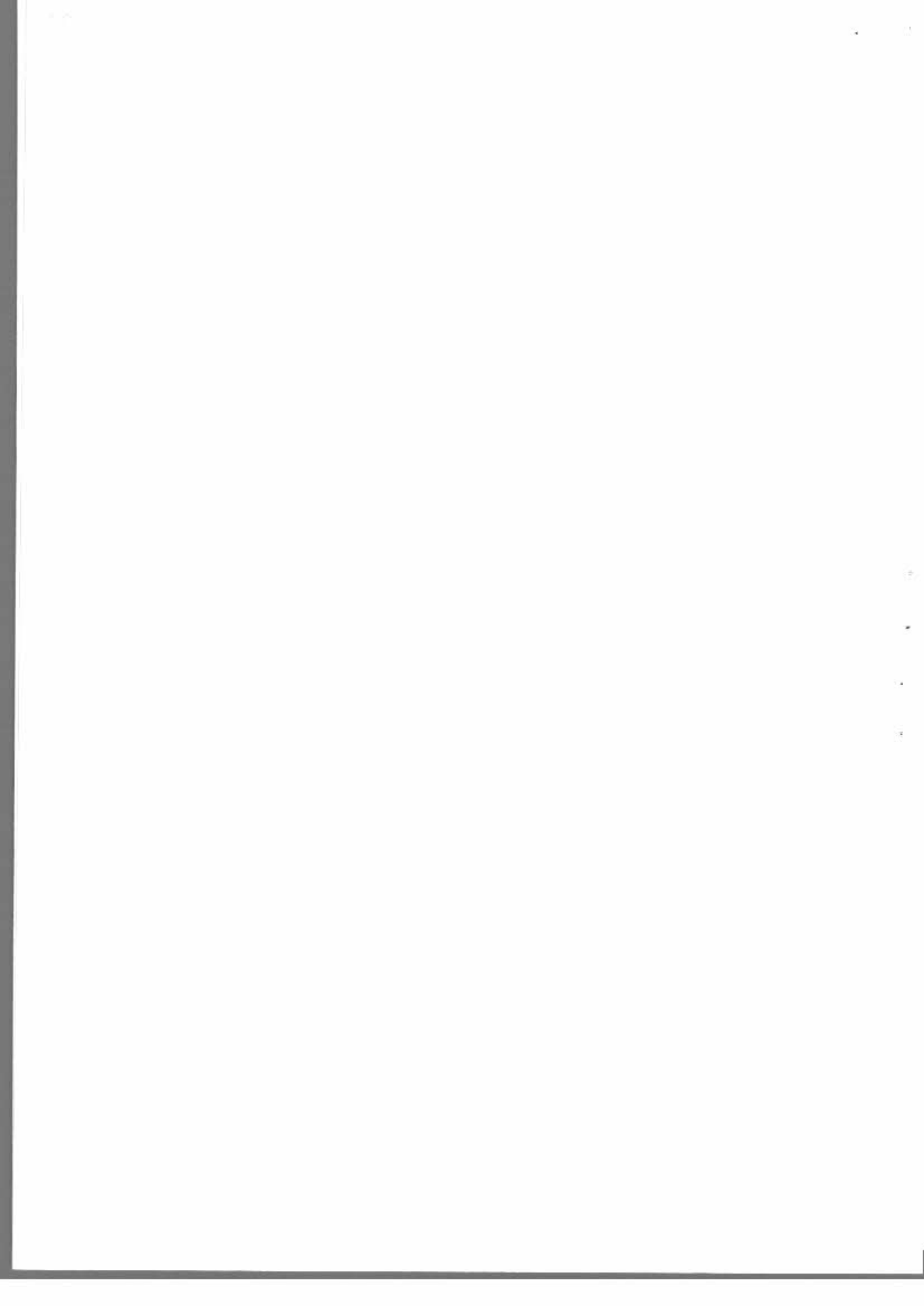
“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000193

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁴:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no item 2 do Contrato de Prestação de Serviços nº. 985/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, com base no índice IGPM-FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratado no **item 02**, conforme indexado pelo IGPM-FGV, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 985/2017 (Pregão Eletrônico nº 197/2017),

⁴ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000194

firmado com a **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de outubro de 2020.

Camila Bonte

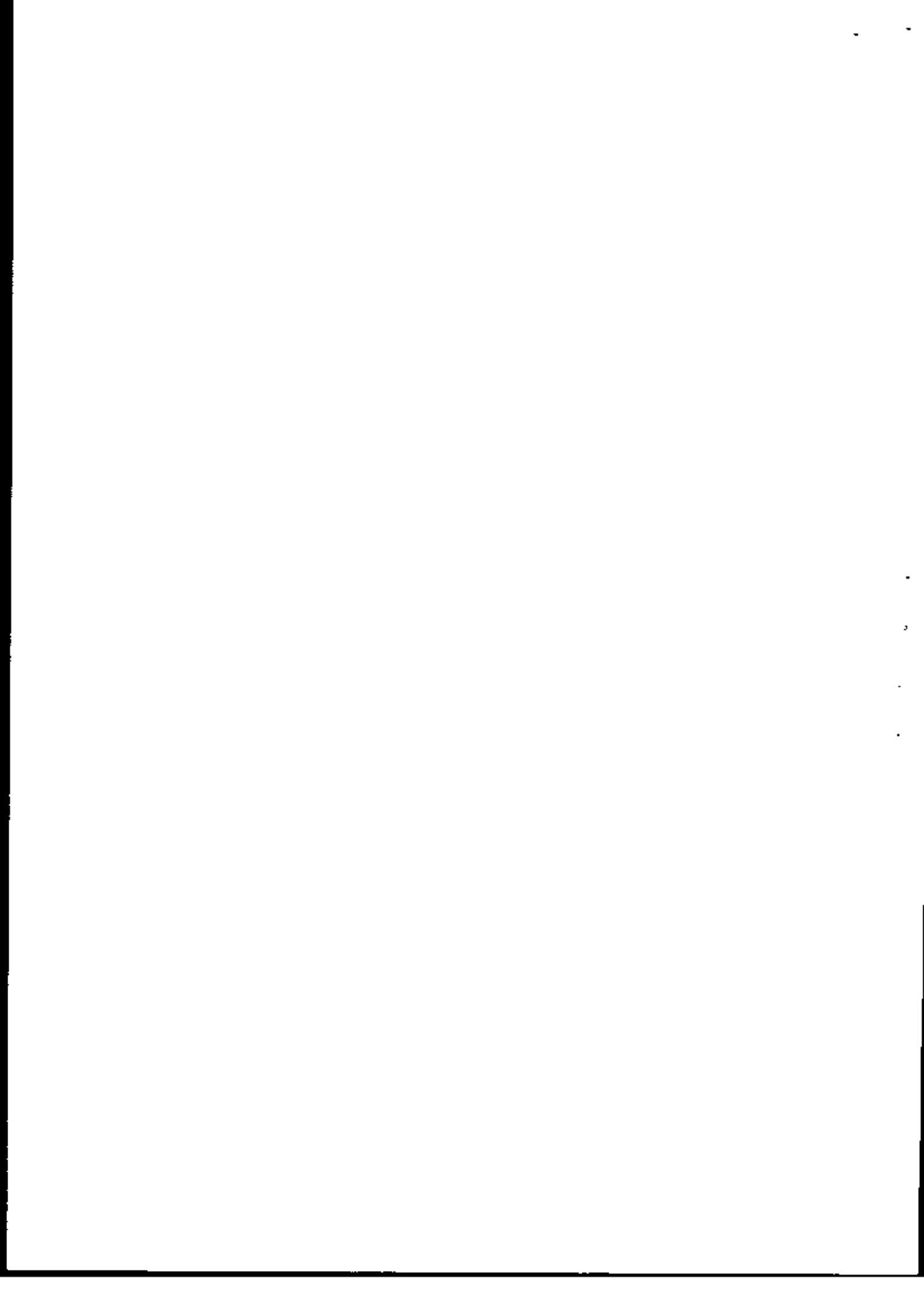
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000195

DESPACHO N.º 586/2020

PROCESSO N.º : 11169563/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 985/2017 – PREGÃO N.º 197/2017
OBJETO : IMPLANTAÇÃO DE USO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 985/2017, referente à implantação de uso do software de gerenciamento dos serviços de Assistência Social.

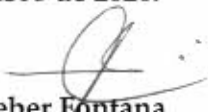
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

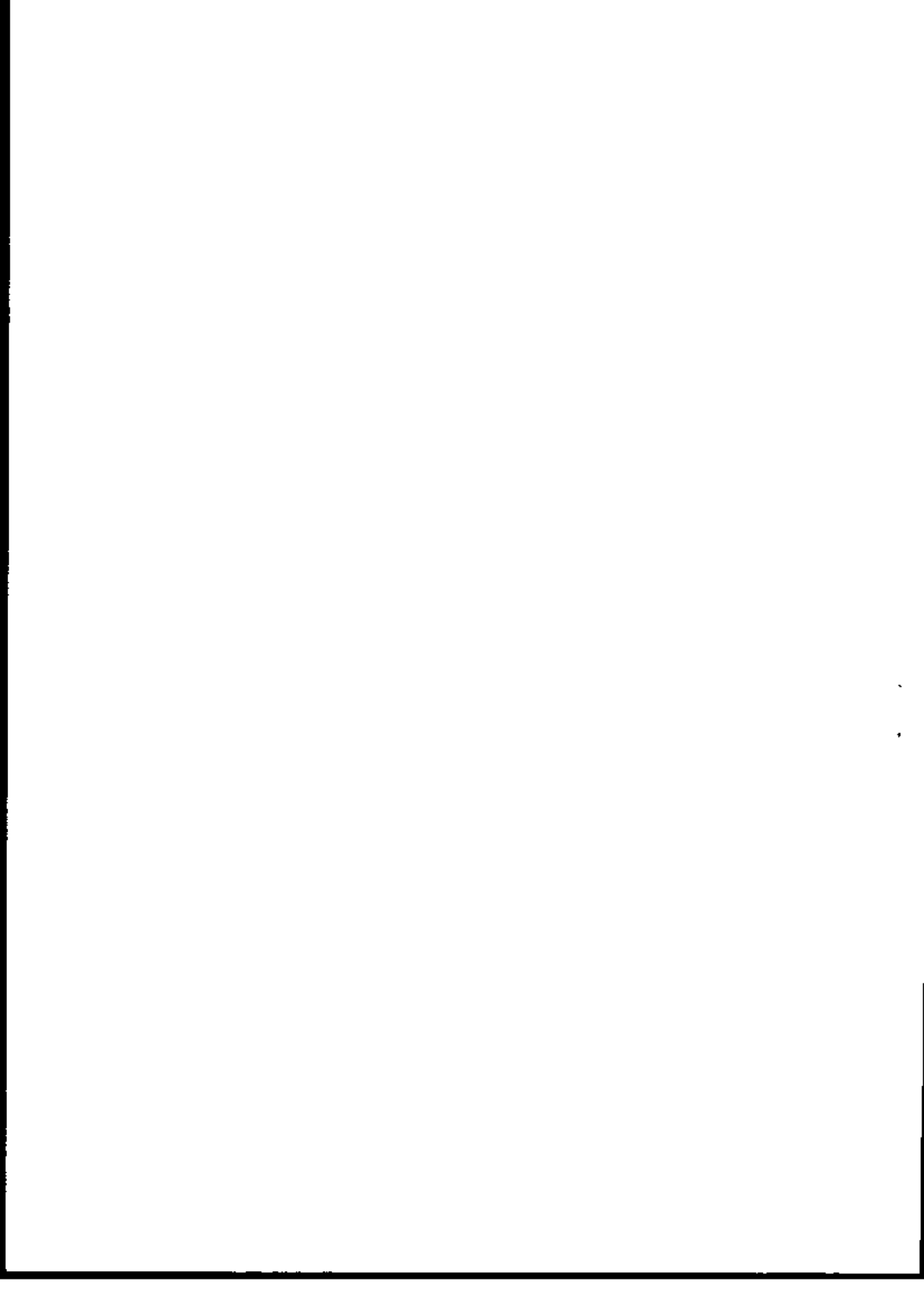
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.148/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e o reajuste pelo acumulado do IGP-M/IBGE (cláusula segunda, parágrafo segundo).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000196

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 985/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001-00, estabelecida na AV BRASIL, nº 922, SALA 01 - CEP: 85.501-057 - CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9563/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 02 de novembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Contratado R\$	Porcentagem para Reajuste %	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	12,00	2.236,82	20,93	2.704,99	R\$ 32.459,88


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA - EPP
CONTRATADA
MAURI CESAR DENGO
CPF Nº 761.581.289-53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2017 – Pregão Eletrônico nº 197/2017.

OBJETO: Implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

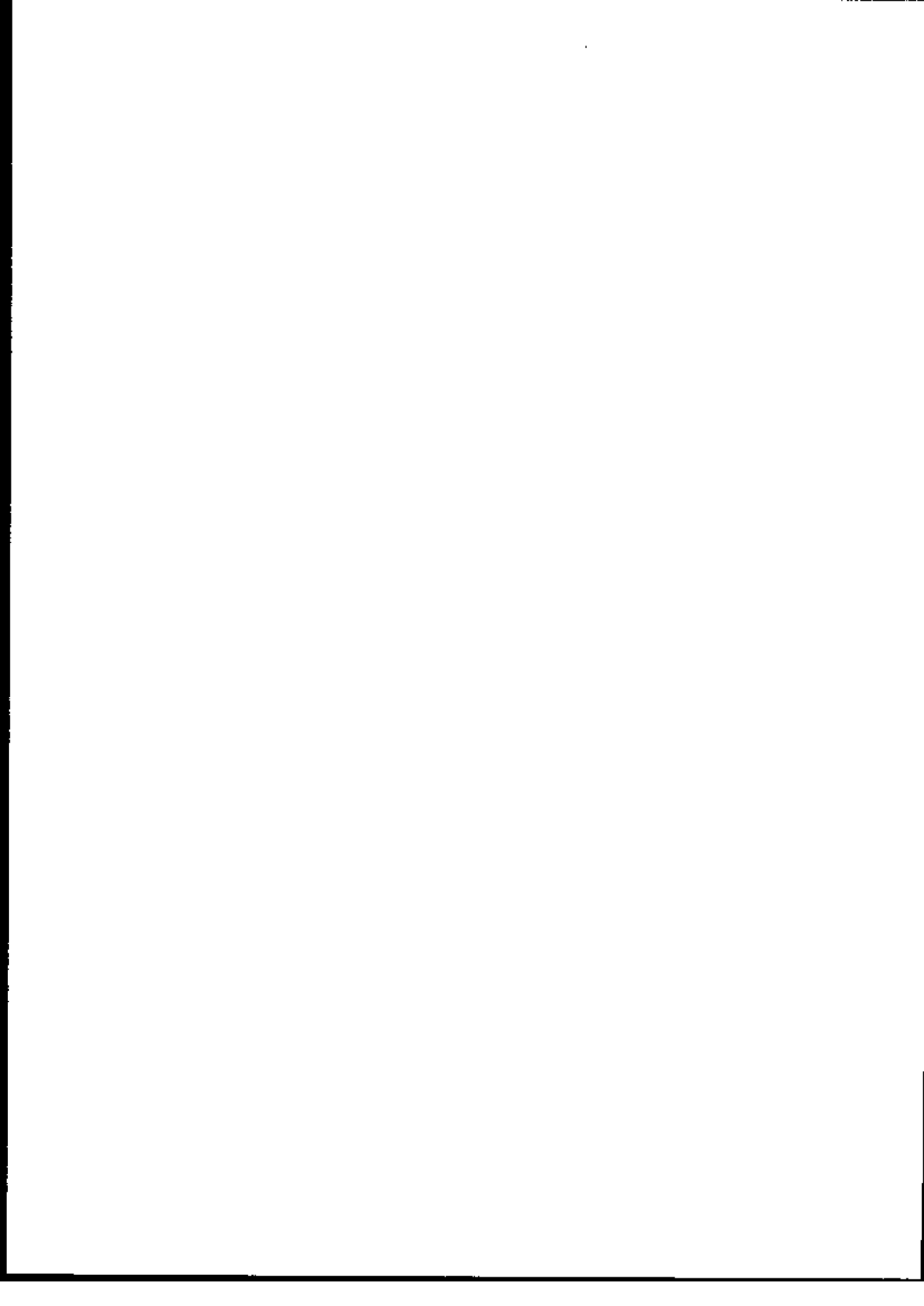
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9563/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 02 de novembro de 2021, conforme abaixo especificado

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Contratado R\$	Porcentagem para Reajuste %	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social - manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	12,00	2.236,82	20,93	2.704,99	R\$ 32.459,88

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração



ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:94A10DA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2017 – Pregão Eletrônico nº 197/2017.

OBJETO: Implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9563/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 02 de novembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Contratado R\$	Mensal Reajuste %	para	Valor Atualizado R\$	Mensal	Valor Total R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	12,00	2.236,82	20,93		2.704,99		R\$ 32.459,88

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:ECF77798

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **URBANI & CADORIN LTDA ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 847/2020 – Inexigibilidade de Licitação Nº 47/2020

OBJETO: Prestação de serviços artísticos para realização de 23 (vinte e três) apresentações noturnas do espetáculo de propriedade autoral da URBANI & CADORIN denominado "Natal de Magia e Fé" (com registro no INPI sob nº 920880061) que se traduz na realização de apresentações de pockets shows de artistas (devidamente caracterizados por seus figurinos) em cenários temáticos a serem montados na Praça Eduardo Virmond Suplicy da cidade de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento Municipal de Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Clausula Primeira do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10998/2020.

Fica alterada a Clausula Primeira do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços artísticos para realização de 23 (vinte e três) apresentações noturnas do espetáculo de propriedade autoral da URBANI & CADORIN denominado "Natal de Magia e Fé" (com registro no INPI sob nº 920880061) que se traduz na realização de apresentações de pockets shows de artistas (devidamente caracterizados por seus figurinos) em cenários temáticos a serem montados na Praça Eduardo Virmond Suplicy da cidade de Francisco Beltrão – PR.

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
81	75098	<p>ESPECTÁCULO NATAL DE MAGIA E FÉ O espetáculo será apresentado em 23 (vinte e três) noites durante a programação do Natal de Francisco Beltrão, diariamente, exceto às segundas-feiras e o dia 24 de dezembro, a partir das 19h e até as 23h, com início dia 04 de dezembro de 2020. O cenário ficará montado até 7 de janeiro.</p> <p>RELAÇÃO DE ELEMENTOS CENOGRAFICOS PALCO 1: A ÁRVORE DE NATAL Grandiosa árvore de natal esculpida com temas alusivos ao nascimento, anjos e ao presépio, com apresentação artística de estátuas vivas, descrita conforme anexo</p> <p>PALCO 2: A CASA DO PAPEI NOEL Espaço onde o papai noel receberá as crianças e as cartinhas de natal. espaço pensado com área externa tematizada para circulação do público, apresentações artísticas, descrita conforme anexo e elemento instagramável para fotos.</p> <p>PALCO 3: A OFICINA DE BRINQUEDOS Além dos elementos temáticos inerentes ao tema proposto pelo roteiro do espetáculo NATAL DE MAGIA E FÉ, um espaço um palco com o objetivo de receber atrações locais da cidade além de pocket shows dos personagens da parada de natal.</p> <p>PALCO 4: O TRENO Grandioso tremo punado por renas cenográficas que recebe o público para fotos como ambiente instagramável e serve de palco para cenas do espetáculo NATAL DE MAGIA E FÉ.</p> <p>PARADA TEMÁTICA DE NATAL POCKET SHOWS E HUMANIZAÇÕES Uma parada temática que conta através de elementos e cenas clássicas do universo natalino, a magia e a grandiosidade do NATAL, culminando em atrações realizadas junto a cenografia do espetáculo localizada na praça. Uma seleção de 25 artistas composta por MÚSICOS, ATORES, ACROBATAS E BAILARINOS Os personagens trajam figurinos lúdicos que vão de encontro com a temática da nova cenografia, girando em torno dos seguintes temas: FÉ FAMÍLIA & ESPÍRITO NATALINO BRINQUEDOS DE NATAL NEVE</p> <p>ESTRUTURA PARADA DE NATAL POCKETS E HUMANIZAÇÕES BANDA ABRE ALAS 10 componentes temáticos ALA FÉ 01 ANJO + 02 JOSÉ E MARIA ALA FAMÍLIA & ESPÍRITO NATALINO 01 MAMÃE NOELA + 01 POVO DA VILA DE NATAL + 01 POVO DA VILA DE NATAL</p>	1.190.000,00

